



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

Planejamento Tributário

Roberta Salvini
Contadora
CRC\RS 59.167

Planejamento Tributário



Planejamento Tributário

Veja mais

ARRECAÇÃO NOS ESTADOS

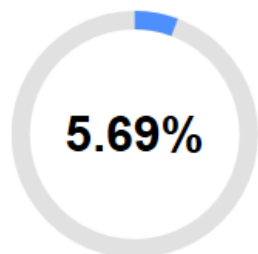
Arrecadação: Rio Grande do Sul

10544853654100

Bilhões Milhões Mil Reais Centavos

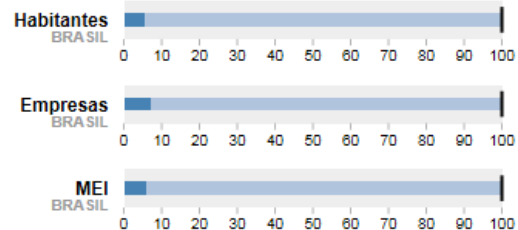
Dados referentes ao período entre 01/01/2016 e 06/12/2016

A arrecadação em RS representa:



do total da arrecadação no Brasil

Os contribuintes em RS representam:



Planejamento Tributário

Ranking	IRBES - Índice de Retorno e Bem Estar Social
1º	Austrália
2º	Coréia do Sul
3º	Estados Unidos
4º	Suíça
5º	Irlanda
6º	Japão
7º	Canadá
8º	Nova Zelândia

Planejamento Tributário

- Crescimento Econômico x Cenário Tributário
 - Perspectivas de Crescimento Econômico;
 - Menores margens de lucratividade;
 - Cenário de “Inflação”

Planejamento Tributário

- Contabilidade Gerencial
 - Muito mais do que calcular impostos;
 - Visão e posicionamento estratégico;
 - Eficiência de Gestão;

Planejamento Tributário

- Conceito

“projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

Alves (2006 p. 02):

Planejamento Tributário

“O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”

Fabretti (2006, p. 32):

Planejamento Tributário

“...visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.”

BORGES (2002, p. 152)

Planejamento Tributário

Elisão x Evasão

“A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal.”

Fabretti (2005, p. 153)

Planejamento Tributário

“A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.”

Fabretti (2005, p. 153)

Planejamento Tributário

Elisão induzida pela lei: a legislação contém disposições no sentido de reduzir a tributação de empresas que atendam a certos requisitos, via de regra, exigidos em prol do interesse nacional ou regional. Ex: isenções concedidas

Planejamento Tributário

Elisão por lacuna na lei: esta é a típica elisão fiscal, que encontra forte resistência do Fisco e de certas correntes doutrinárias.

Como a Carta Magna prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a existência de lacuna nesta última possibilita ao contribuinte utilizar-se de eventuais “falhas legislativas” para obter economia de tributos. MOREIRA (2011, pg. 06).

Planejamento Tributário

“A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes. A transgressão às regras tributárias caracteriza a evasão.”

Marins (2001, p. 30),

Planejamento Tributário

- Preparação
 - Balanço Contábil dos últimos períodos;
 - Relação de Faturamento por grupo de atividades;
 - Resumo Sintético da Folha de Pagamento;
 - Mapa de acompanhamento;

Planejamento Tributário

- Planejamento
 - **Formas Tributárias**
 - Simples Nacional;
 - Lucro Presumido;
 - Lucro Real;
 - Lucro Arbitrado;

Planejamento Tributário

- **Simplex Nacional**
 - **Limitação de Faturamento**
 - R\$ 3.600.000,00 ano (2017)
 - **Limitação de Atividades**
 - Anexos e legislação aplicada
 - **Menos Obrigações Acessórias**
 - Menor fator de risco pecuniário envolvido

Planejamento Tributário

- Lucro Presumido
 - Muitas Atividades
 - Regra específica para faturamento
 - Menor complexidade de apuração
 - Mais obrigações acessórias a entregar

Planejamento Tributário

- Lucro Real
 - Aplicado a qualquer empresa;
 - Sistemas Mistos de Apuração;
 - PIS/COFINS
 - IR/CS
 - Obrigações acessórias;

Planejamento Tributário

- Lucro Arbitrado
 - Praticamente todas as Atividades
 - Regra específica para faturamento
 - Maior ônus Tributário
 - Menor complexidade de apuração
 - Mais obrigações acessórias a entregar

Planejamento Tributário

- Análise dos Dados Para Tomada de Decisão
 - Comparativos entre Sistemas
 - Apuração do menor custo apurado

Planejamento Tributário

Indústria	Comércio	Transportes	Serviços	ICMS/ IPI/ ISS	Folha	Pró- Labore
300.000	250.000	0,00	0,00		125.000	30.000
	Indústria	Comércio	ICMS/ IPI	Folha	Pró- Labore	
Simplex	44.220	18.850	0,00	0,00	0,00	
Presumido	17.790	14.825	24.750	36.000	6.000	
Real	5.550	9.250	24.750	36.000	6.000	

Planejamento Tributário

Indústria	Comércio	Transportes	Serviços	ICMS/ IPI/ ISS	Folha	Pró-Labore
		1.800.000	0,00		300,0	25,00
	Transporte	ICMS/ IPI	Folha	Pró-Labore		
Simplex	250.020	0,00	0,00	0,00		
Presumido	133.740	0,00	34.320	0,00		
Real	107.910	0,00	0,00	0,00		

Planejamento Tributário

Indústria	Comércio	Transportes	Serviços	ICMS/ IPI/ ISS	Folha	Pró-Labore
		320.000		0,00	78,00	24,00
	Transporte	ICMS/ IPI	Folha	Pró-Labore		
Simplex	29.088	0,00	0,00	0,00		
Presumido	23.776	0,00	6.864,00	0,00		
Real						

Planejamento Tributário

Comércio	Transportes	Serviços	ICMS/ IPI/ ISS	Folha	Pró- Labore
11.200.000	0,00	0,00	0,00	2.600.000	200.000
		Comércio	ICMS/ IPI	Folha	Pró- Labore
Simplex	Não enquadra				
Presumido		680.560	0,00	748.800	40.000
Real		105.760	0,00	748.800	40.000

Planejamento Tributário

- Processo Decisório Conjunto
 - **Fatores externos;**
 - Incremento de Custos;
 - Redução de Vendas;
 - Ampliação/Redução de atividades;

Planejamento Tributário

- Processo Decisório Conjunto
 - Planejamento Empresarial;
 - Orçamento da Empresa;

Planejamento Tributário

- Processo Decisório Conjunto
 - Decisão Conjunta com Empresário;
 - Responsabilidade Civil;

Planejamento Tributário

- Responsabilidade Civil
- Lei 10.406/2002 – Código Civil

“Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.”

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.”

Planejamento Tributário

“Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.”

Planejamento Tributário

Obrigada!

salvini@bewnet.com.br